



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECRETO Nº 70/2017,**

**de 18 de janeiro de 2017.**

Certifico que na data  
19 1 01 2017  
Foi publicado no Placar Oficial (  Site  )  
deste município o (a)  
Decreto  
nº 70/2017 do dia  
18 1 01 2017  
Rj

**Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento e dispensa a realização de licitação para aquisição de Oxigênio medicinal e dá outras providências,**

Rodrigo Rodrigues Alves O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 001/2017  
que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica  
deste Município,

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação continuada dos serviços de saúde pública e notadamente o funcionamento intermitente do Hospital Municipal, do EMAD e do SAMU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade de oxigênio medicinal em estoque regular com vistas ao atendimento tempestivo e inclusive garantia e vida a pessoas que dele necessite;

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretara Municipal de Saúde e tudo mais que integra os autos nº 00065/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para aquisição de oxigênio medicinal destinado a atendimento à saúde no Hospital Municipal,

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;